



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 749 de 30 de agosto de 2021.

Altera a Lei nº 597/2013 para incluir na estrutura administrativa do município A Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e dá outras Providencias.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - ficam criadas na estrutura orgânica do Município de Jericó as seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Altera o texto do Art. 1º da Lei 597/2013, que passa a ter a seguinte leitura:

“Art. 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jericó é constituída dos órgãos abaixo dispostos:

I – GABINETE DO PREFEITO – GABINETE;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SMAP;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF;

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS;

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU;

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SMA;

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SMT;

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL;

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SMDET;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica excluído do Art. 5º da Lei 597/2013 os incisos "XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX. Todos inerentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL, será composta por:

- I – 01 Secretário Municipal de Esporte E Lazer;
- II – 01 Coordenação de Estrutura e Conservação;
- III – 01 Coordenação de Eventos Desportivos
- IV – 01 Coordenação adjunta de eventos de lazer;

Art. 5º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL, compete:

- I – desenvolver políticas municipais para o desenvolvimento do desporto;
- II – coordenar e elaborar o plano municipal de eventos esportivos e o calendário do desporto municipal, com a participação das agremiações desportivas existentes no município;
- III – promover em parceria com a Secretaria Municipal de educação e Cultura o esporte nas escolas do Município, nas zonas urbana e rural;
- IV – estimular e apoiar as iniciativas da comunidade nas áreas de esporte e lazer;
- V - apoiar as agremiações desportivas do Município;
- VI – administrar quadras de esporte, campos de futebol, ginásios e demais aparelhos desportivos existentes no município;
- VII – organizar projetos de criação de infraestrutura, para a prática de esportes e lazer;
- VIII - Promover atividades que propiciem recreação e lazer à população;
- IX – desenvolver programações especiais para o atendimento às diversas modalidades desportivas;
- X – administração dos estádios, módulos, quadras, ginásios e demais equipamentos do patrimônio do Município destinado à prática de esportes;
- XII – elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desportiva e sanitária junto a comunidade;
- XIII – intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados a promoção de esporte;
- XIV – estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades desportivas;
- XV – planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, será composta por:

- I – 01 Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – 01 Coordenador de desenvolvimento econômico;
- III – 01 Coordenador de Turismo;

Art. 7ª À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, compete:

- I. desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades socioeconômicas do Município;
- II. criar uma economia solidária no Município; incrementar o grau de independência do Município com relação aos produtos oriundos de fora;
- III. democratizar os meios de acesso à informação, tanto no âmbito interno da Administração Municipal, como no campo do atendimento ao cidadão;
- IV. fomentar a criação de cooperativas, micro, pequenas e médias empresas; colaborar, de forma harmônica e integrada, com as demais Secretarias e órgãos municipais;
- V. implementar um plano massivo de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal, visando a otimizar a prestação dos serviços;
- VI. instituir mecanismos para a criação de incentivos fiscais a fim de viabilizar a realização de políticas locais de atração e instalação de empresas no município;
- VII. abrir canais para a participação do Município, através de convênios e parcerias, em programas do Governo Federal além de outros órgãos e entidades compatíveis aos propósitos da presente lei complementar;
- VIII. orientar, programar e implementar ações de políticas públicas destinadas à inclusão digital de micro, pequenas e médias empresas e de outras organizações de interesse do Município, através de estudos e pesquisas;
- IX. mapear a vocação comercial e industrial do município afim de promover as medidas adequadas a seu desenvolvimento;
- X. manter relacionamento com instituições de ensino e pesquisa, para viabilizar convênios e parcerias de interesse para o Município;
- XI. manter ligação com o Comitê Executivo de Comércio Eletrônico, criado pelo Governo Federal, visando fazer frente aos desafios do setor de e-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

- commerce, contribuindo para que o País se torne competitivo no mercado nacional e internacional;
- XII. organização e a promoção de eventos turísticos e culturais;
 - XIII. implantar e manter o conselho municipal de turismo;
 - XIV. coordenar a execução das atividades inerentes à promoção e desenvolvimento do turismo;
 - XV. elaboração da política do turismo, com vista ao desenvolvimento do setor;
 - XVI. promoção e divulgação das potencialidades turísticas do Município, em cooperação com os Municípios da Região do Médio Piranhas;
 - XVII. estímulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos regionais e estaduais;
 - XVIII. coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário Municipal de eventos;
 - XIX. divulgar o Município em Eventos promovidos por organismos Federais, Estaduais e/ou particulares;
 - XX. elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o Município;
 - XXI. promover os pontos turísticos do Município;
 - XXII. realizar palestras, encontros com os empresários para ampla divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios no Município;
 - XXIII. sugerir às demais Secretarias medidas que visem a melhoria da qualidade do turismo no Município.

Art. 8º - Em respeito à Lei Complementar 173/2020, a lotação dos cargos criados, só poderá ocorrer de forma onerosa ao município após 31 de Dezembro de 2021; Paragrafo Único. O chefe do executivo municipal, por portaria, poderá promover a lotação, sem remuneração, dos cargos ora criados.

Art. 9º Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Art. 10º - Revoga-se disposições em contrário.

Jerico/PB, em 30 de agosto de 2021.


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL